

Lei nº 530/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda a TV Clube de Alfredo Chaves na importância de R\$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º - advirão da verba 31.32 - Outros Serviços Encargos - Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 531/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar uma Atendente e um Motorista para a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão da verba 31.10 - Saúde Pessoal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

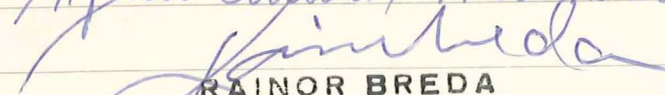
Lei nº 532/81

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves, de acordo com a Lei nº 532/81.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de maio de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 533/81

Institui o valor do salário base de acordo com o Artigo 21 § 1º da Lei nº 526/81.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.